

## RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO

**Processo Licitatório nº 157/2018**  
**Modalidade: Pregão Presencial nº 093/2018**  
**Tipo: Menor Preço Global**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA CESSÃO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS (SOFTWARE) DE GESTÃO INTEGRADOS PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, BEM COMO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CORRELATOS, OBSERVADAS AS CONDIÇÕES, CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETERMINADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, DURANTE TODA A VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO.

Impetrante: Governança Brasil S/A Tecnologia e Gestão em Serviços

### **I. DAS PRELIMINARES:**

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa Governança Brasil S/A Tecnologia e Gestão em Serviços no Processo Licitatório nº 157/2018, Pregão Presencial nº 093/2018, tipo menor preço global, cujo objeto é *“a contratação de empresa especializada em tecnologia da informação para cessão de sistemas informatizados (software) de gestão integrados para a Administração Pública Municipal, bem como a prestação de serviços correlatos, observadas as condições, características e especificações técnicas determinadas no termo de referência, durante toda a vigência da contratação”*.

### **II. DAS RAZÕES RECURSAIS:**

Alegou a empresa impugnante das seguintes irregularidades no ato convocatório do processo referenciado: I) Divisão do lote único em lotes distintos, busca da proposta mais vantajosa para a Administração; II) Do direcionamento Involuntário do objeto III) Da ausência de indicação de dotação orçamentária, nulidade insanável.

No que tange a irregularidade apontada para o critério de julgamento por menor preço global cabe destacar que conforme parecer técnico do departamento demandante tal exigência não restringe a competitividade visto que quatro empresas no mercado, dentre elas a própria impugnante, realizaram orçamento para todos os módulos do Sistema Integrado, bem como se justifica pela redução de custos com técnicos residentes, conforme preceitos do subitem 9.1.45.8 do edital do processo aludido, que deverão prestar suporte e possuir conhecimento em todos os sistemas ou módulos dos três lotes para suporte e manutenção.





No que se refere ao direcionamento Involuntário do objeto conforme entendimento dos técnicos da secretaria requisitante a exigência de atendimento de 85% dos requisitos funcionais não restringe a competitividade visto que o vencedor terá o prazo de 90 dias para atender os requisitos funcionais não demonstrados.

Ainda com base no entendimento técnico a exigência de atendimento de 100% dos requisitos não funcionais é necessária, pois são requisitos básicos para implantação dos sistemas de acordo com a estrutura atual desta Prefeitura Municipal.

Por fim, a impugnante destaca a ausência de indicação de dotação orçamentária, porém basta observar o item 14 do edital o qual trata do pagamento e dotação orçamentária disponíveis para a referida contratação.

### III. DA CONCLUSÃO

Assim, levando em consideração o parecer técnico do departamento requisitante, indefiro a impugnação apresentada pela empresa Governança Brasil S/A Tecnologia e Gestão em Serviços.

Lagoa Santa, 18 de dezembro de 2018.

  
Euvan Lindourar Pereira  
Pregoeira